

pagamento.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do parcelamento previsto nesta lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento.

§1º O contribuinte que for excluído do parcelamento nos termos do caput deste artigo, terá seu parcelamento considerado sem efeito, retornando a dívida ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

§2º Ocorrendo à hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal

LEI MUNICIPAL N.º 1.334/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 856/1997, E INSTITUI O PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa no Município de Areia Branca, de concessão de bolsa de estudos para estudantes universitários e estudantes de cursos de nível técnicos, devidamente reconhecidos pelo MEC, alterando os artigos da Lei Municipal 856/1997.

Art. 2º. Os Critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsa de estudos para estudantes universitários e estudantes de nível técnico, ficam estabelecidos pela presente lei.

atualizado.

Art. 10º. Para todos os parcelamentos realizados com base nesta Lei será exigido o pagamento da 1ª parcela no ato da formalização instrumento.

Art. 11º. Ficam autorizados o Secretário Municipal de Finanças e o Procurador Geral do Município a promoverem a regulamentação desta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir da publicação da regulamentação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18040502GC

Art. 3º. Poderá pleitear as bolsas de estudos, de que trata o artigo anterior, somente aqueles que possuem conjuntamente os seguintes requisitos:

I – Residir o aluno no Município há pelo menos 03 (três) anos na data da inscrição no Programa;

II – Ter renda família limitada até 02 (dois) salários mínimos vigentes à época da concessão;

III – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecido pelo MEC;

IV – Não ter o interessado diploma de curso universitário anterior nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

V – Os alunos matriculados em curso profissionalizantes e cursos em instituições de ensino público serão abrangidos por essa lei.

Art. 4º. As bolsas outorgadas no âmbito do Programa não serão acumuláveis com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílio ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino superior.

Parágrafo único - Serão oferecidas 85 (oitenta e cinco) bolsas de estudos, a serem distribuídas e/ou revisadas a partir do início de cada semestre.

I – Os alunos interessados no Programas deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição;

II – Não poderá ser penalizado o candidato-aluno que não conseguir obter algum dos documentos exigidos no Formulário e Questionário de Classificação, citado no artigo 6º desta lei, por motivos de força maior ou casos fortuitos;

III – Caso todas as bolsas não sejam preenchidas no início do ano civil, a Secretaria de Ação Social divulgará nova seleção de candidatos-alunos o mais breve possível, atendendo a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. O ingresso do candidato ao Programa para concessão de Bolsa de Estudo, fará mediante compromisso da prestação de serviços às Secretarias do município, que não gerará vínculo empregatício, durante o período de duração do respectivo curso de ensino superior, a ser definidos por meio de Decreto-Lei.

§ 1º. O não comparecimento do aluno chamado a prestar os serviços, sem prévia justificativa ou na ausência de apresentação de atestado médico, acarretará na exclusão do programa, que terá a vaga preenchida pelo candidato imediatamente posterior.

Art. 6º. Os alunos interessados nas bolsas de Estudos farão sua inscrição através do Formulário e Questionário, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que servirá, também, de instrumento para classificação, de acordo com a pontuação obtida no mesmo.

§1º. Os alunos que obtiverem maior número de pontos serão os classificados, até o número Máximo de bolsas, e terão que comprovar as informações prestadas no questionário, e ainda, poderão receber a visita de uma Assistente Social do Município, para elaboração do relatório socioeconômico.

§ 2º. Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, este perderá sua vaga, que será preenchida pelo candidato imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

§3º. Caso haja empate na somatória dos pontos obtidos através do questionário, terá preferência aquele que:

I – Possuir menor renda per capita;

II – Possuir melhor classificação no processo seletivo que o garantiu ingresso em sua instituição de ensino;

III – Possuir maior número de pessoas que coabitem na mesma residência;

IV – Possuir menor idade.

Art. 7º. As Bolsas de estudos corresponderão ao valor de 21,3% (vinte e um vírgula três por cento) do valor de um salário mínimo, pagos ao aluno universitário em razão de estar cursando uma instituição nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Este valor será reajustado anualmente com base na atualização do salário mínimo.

Art. 8º. Concederá a Administração Municipal apenas uma bolsa por família.

Art. 9º. O Aluno favorecido perderá o direito à bolsa nos casos de:

I – Reprovação do Aluno no ano letivo em mais da metade das disciplinas para as quais se matriculou semestralmente;

II – Frequência as aulas inferior a 75% (sessenta e cinco por cento), em qualquer dos períodos do curso, salvo se houver justificativa plausível e expressa.

Art. 10º. Para a consecução do Programa a municipalidade poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas de ensino superior.

Art. 11º. A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa competem às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 12º. As Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social criarão mecanismos de controle para a fiscalização de concessão do benefício, disponibilizando relatório anua contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo.

Art. 13º. As normas necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive aquelas relativas às penalidades, forma e condição de pagamento, serão dispostas em regulamento.

Art. 14º. A concessão de Bolsa de estudos para estudantes universitários nos termos desta Lei deverá doravante sempre estar prevista no planejamento orçamentário do município.

Art. 15º. Além dos critérios previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá, com o objetivo de assegurar que as bolsas de estudos sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos interessados.

Art. 16º. Para avaliação dos critérios estabelecidos para concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados, o Executivo Municipal nomeará comissão composta da seguinte forma:

I – Um representante do Gabinete Civil;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante do Poder Legislativo;

VI – Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

VII – Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – Um (01) representante da Associação Universitária;

IX – Um representante dos alunos de cursos técnicos.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo terá competência para propor, fundamentalmente, a concessão e/ou extinção das bolsas concedidas, ficando a decisão final a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, devendo, porem, ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 04 DE ABRIL DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ R. REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18040503GC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO E RECADASTRAMENTO PARA CANDIDATO A BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO				
CADASTRO DO ALUNO				
1 IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO				
ALUNO				
RG		CPF		
ENDEREÇO			BAIRRO	
TELEFONE PARA CONTATO		E-MAIL		
2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTIL				
CURSO	<input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM INSTITUIÇÃO PRIVADA (10 PONTOS) <input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA (20 PONTOS) <input type="checkbox"/> CURSO DE NÍVEL MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA (20 PONTOS) <input type="checkbox"/> CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA (10 PONTOS) <input type="checkbox"/> CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA (25 PONTOS) <input type="checkbox"/> CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA (MANTIDA COM FINANCIAMENTO PÚBLICO) (15 PONTOS)			
3 CONDIÇÃO SOCIO-ECONÔMICA DO CANDIDATO				
RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (10 PONTOS) <input type="checkbox"/> ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO (20 PONTOS)			
4 QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR				
NOME COMPLETO	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO/ATIVIDADE	RENDA MENSAL

- *Em caso de empate de pontos, conforme definido em lei, a decisão do benefício se dará pelos critérios de desempate expostos na lei municipal que regulamenta o assunto.*